

PROJETO DE LEI Nº 520/2010

Dispõe sobre alterações no Art. 48 da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, alterada pelas Leis nºs 8.119, de 29 de março de 2007 e nº 8.347, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, acrescentando-lhe o §5º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 48 da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, com redação pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, com nova redação dada pela Lei nº 8.347/2007, acrescentando-lhe o § 5º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48....

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º Os Professores efetivos, ativos e inativos, que substituíram o cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, e já integralizaram a totalidade dos décimos, farão jus a parcela destacada de 38% incorporada aos seus décimos previstos na Lei nº 3.804/91 alterada pela Lei nº 4.739/95.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de novembro de 2010.

Anselmo Rolim Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto que visa equiparar os benefícios de correção dos décimos já concedidos para os professores efetivos e que substituíram cargos de direção no ensino Fundamental, nos termos do Art. 2º da Lei nº 4.739/95 que deu nova redação à Lei nº 3.804/91.

Quando da equiparação salarial entre Diretores de Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os professores que à época substituíram os Diretores de Ensino Infantil, não foram contemplados com a correção dos 38% nos seus décimos que já estavam totalmente integralizados.

Ou seja, o Diretor Efetivo do Ensino Infantil, recebeu o benefício, mas para o Diretor Substituto que efetivamente desempenhava a mesma função, tal benefício não foi concedido nos seus décimos.

Tal iniciativa não invade o âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de uma questão da equidade, sendo certo, que tal benefício já é aplicado aos professores efetivos que substituíram direção no Ensino Fundamental, e por uma razão inexplicável, até o presente momento o mesmo benefício não foi incorporado aos décimos do cargo de origem dos professores efetivos que substituíram direção na Educação Infantil.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse Projeto.

S/S., 22 de novembro de 2010.

Anselmo Rolim Neto
Vereador.